



AUTOR

Leonardo Novo Oliveira Andrade de Araújo é major da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. Ele é formado em Direito e pós-graduado em Direito Penal e Processual Penal pela Universidade Candido Mendes, mestre em Criminologia pela Universidade Fernando Pessoa, na cidade do Porto, Portugal e doutorando em direito penal e governança pela universidade de Salamanca na Espanha. É instrutor da academia de bombeiros militares D Pedro II do CBMERJ. Na área pedagógica, é instrutor de prática operacional da Academia de Polícia Militar D. João VI e no CFAP (Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças) da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, formando, operacionalmente, oficiais e praças de uma das polícias mais operacionais do Brasil.

Na área de formação especializada, exerceu, durante 4 anos, a função de chefe de instrução especializada do BOPE PMERJ — unidade com o maior número de combates reais em todo o mundo —, treinando policiais e militares de diversas instituições do Brasil e do mundo, que buscam conhecimentos operacionais nesta renomada unidade.

Na formação operacional, o Major Novo possui diversos cursos, entre eles o COEsp (Curso de Operações Especiais) BOPE-RJ, realizado em 2008, no qual foi o primeiro colocado, recebendo o honroso título de caveira 152; e o COPES (Curso de Operações Policiais Especiais) da Polícia Nacional Colombiana, no ano de 2009.

Dentre as diversas funções realizadas, destacam-se a de comandante da Companhia de Policiamento da Comunidade Cidade de Deus, no 18º BPM PMERJ; oficial de operações, comandante de equipe, comandante da unidade de intervenção tática, chefe de pessoal, inteligência, operações e instrução — todas exercidas no BOPE. No BPChoque, exerceu as funções de chefe de instrução, operações e comandante do GTM (Grupamento Tático de Motociclistas).



Fora da atividade operacional, exerceu as importantíssimas funções de comandante do corpo de alunos do CFAP, sendo o responsável pela formação de aproximadamente mil recrutas da Polícia Militar carioca, e a importante atuação jurídica de juiz militar na AJMERJ (Auditoria de Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro).

São incalculáveis as horas de operações policiais, principalmente em áreas de alto risco, participando diretamente de todas as operações de implementação das UPPs (Unidades de Polícia Pacificadora), resultando na prisão e neutralização de muitos criminosos e apreensão de diversos armamentos.

O Major Novo destaca-se também na ação de retomada dos complexos das favelas do Alemão e da Penha, iniciada exclusivamente pelo BOPE muito antes de noticiado pela mídia, retirando, mesmo que temporariamente, os moradores das referidas localidades do julgo e dos abusos de criminosos.





SUMÁRIO

Introdução-----	11
CAPÍTULO 1-----	17
Polícia Judiciária-----	19
CAPÍTULO 2-----	43
Provas Ilícias-----	45
CAPÍTULO 3-----	49
Exame de Corpo de Delito-----	51
CAPÍTULO 4-----	55
Cadeia de Custódia-----	57
CAPÍTULO 5-----	63
Prova Testemunhal-----	65
CAPÍTULO 6-----	77
Da busca (pessoal, domiciliar e veicular) e apreensão-----	79
CAPÍTULO 7-----	127
Modalidade de prisões-----	129
CAPÍTULO 8-----	139
Uso da força-----	141





CAPÍTULO 9	145
Banco de Dados de Presos	147
CAPÍTULO 10	153
Auto de Resistência	155
CAPÍTULO 11	161
Prisão em Flagrante	163
CAPÍTULO 12	189
Audiência de Custódia	191
Conclusão	197





PREFÁCIO

Foi com muita honra que recebi o convite do amigo Major Leonardo Novo da PMERJ para prefaciar esta belíssima obra.

O Major Novo é um formidável profissional, detém conhecimentos práticos e teóricos, uma experiência única, por ter trabalhado no BOPE e na Academia da Polícia Militar, o que o eleva a um dos maiores nomes no país na área de segurança pública.

O autor reuniu conhecimentos teóricos e práticos no livro *Direito Operacional – Volume 2* e não tenho dúvidas de que será o mesmo sucesso do Volume 1.

A presente obra trata do dia a dia do policial, desde as primeiras providências na rua, que surgem com a prática de um crime, analisa a abordagem, o uso da força, perpassa pelos cuidados que os policiais devem ter para preservar o local do crime, os trabalhos investigativos, a prova pericial, os tipos de prisão, além de várias outras nuances, finalizando na audiência de custódia. Isto é, perpassa pelo direito processual penal que o militar é obrigado a saber!

A atividade policial não se resume, simplesmente, em colocar policiais na rua ou realizar uma investigação. É infinitamente mais do que isso. Exige todo um estudo e preparo – exige a ciência – que muitas vezes é invisível aos olhos da sociedade e, nesse sentido, o autor foi preciso, pois estudou os diversos pontos do trabalho policial na rua em observância à ciência.

O conhecimento produzido neste livro o torna um importantíssimo instrumento de trabalho para os policiais, à medida que deter conhecimento jurídico para atuar concede maior proteção e segurança jurídica para os policiais.





O autor foi muito feliz em escrever essa brilhante obra, que se torna, desde já, fonte de leitura obrigatória para todos os policiais. Trata-se de um livro escrito por quem entende!

Parabenizo o autor, Leonardo Novo, pela brilhante iniciativa e convido a todos a conhecerem a excelente obra *Direito operacional – volume 2*, de Leonardo Novo.

Brasília, fevereiro de 2022.

Rodrigo Foureaux
Juiz de Direito, Oficial da Reserva Não Remunerada da PMMG e
autor do livro *Segurança Pública*.





INTRODUÇÃO

O Decreto-lei 3.689, de 03 de outubro de 1941, conhecido como Código de Processo Penal (CPP), apesar do distante período de promulgação, dentro de um contexto histórico e sobretudo criminal completamente diferente dos nossos tempos, sofreu diversas atualizações ao longo do tempo. Mesmo com o caráter evolutivo supracitado do referido dispositivo jurídico, é evidente que essa lei, de extrema importância para o policial operacional, não acompanhou com plenitude a velocidade dos fatos sociais, criando um descompasso entre teoria e prática dentro da sociedade brasileira. Tal realidade vem criando enormes dificuldades em sua aplicabilidade principalmente para os homens de ponta, ou operadores primários do direito, no enfrentamento à criminalidade violenta.

O denominado sistema jurídico policial brasileiro, debatido oportunamente em obra de mesmo nome (autores: Leonardo Novo e Rogério Greco), exemplifica de maneira clara os diversos operadores do direito processual penal em nosso ordenamento jurídico. Com atuação em diferentes momentos do sistema persecutório criminal, demonstrando na prática as diversas dificuldades desse atrativo ramo do direito. Sem qualquer corporativismo no sentido negativo da palavra, são os policiais operacionais ou operadores primários do direito, os profissionais que apresentam o maior grau de dificuldade de suas ações, decidindo e aplicando o direito com escassez de tempo e, muitas vezes, sob risco de morte. Para esses servidores, a tomada de decisões técnicas e jurídicas não tem margem de erro, sendo esta a definição perfeita e clara do que chamamos de direito operacional.

A atividade policial deve ser sem exceção balizada sempre por três parâmetros básicos: técnica, bom senso e legalidade. O primeiro aprendemos nos bancos escolares das corporações policiais ou deveríamos, somados às incansáveis horas de trabalho, gastando o coturno no policiamento ostensivo. O bom senso é fundamental na





atividade policial operacional, caracterizada pela prestação de serviço direta à população e na relação interpessoal entre as pessoas e o poder público, potencializada pelo fato de que as polícias ostensivas são as instituições públicas de maior capilaridade e interações sociais dentre todas. Devido à complexidade da atividade operacional, fica inviável que o ordenamento jurídico regule todos os fatos, condutas e interações sociais. Por isso, o bom senso torna-se um ótimo recurso, para dirimir conflitos existentes em qualquer tipo de sociedade.

Por óbvio, a legalidade é o parâmetro de todo policial, somos escravos do ordenamento jurídico, lei não se discute, cumpre-se, principalmente no ambiente operacional. Esse é o foco desta obra, seguindo a linha da primeira edição, o livro Direito operacional, em seu volume 2, tem por objetivo trabalhar o direito processual de maneira clara e direta, de policial para policial, com exemplos práticos, reforçando que só com uma polícia preparada e profissional é que começaremos a virar a dura realidade da segurança pública brasileira.

Apesar de ser conhecido como Código de Processo Penal, o Decreto-lei 3.689, de 1941, aborda, em seus artigos, questões e, em alguns momentos, procedimentos pré-processuais. Preleciona regramentos de questões anteriores ao ato de oferecimento da denúncia, que marca o início do processo criminal propriamente dito. São esses tópicos os de principal importância para os policiais da ponta da linha. Inquérito policial, buscas pessoal, veicular e domiciliar, prisão em flagrante, auto de resistência, todos localizados no Livro 1 da lei do processo em geral. Dentro do extenso código, os temas relevantes para a atividade policial operacional reúnem menos de 10% dos mais de 800 artigos da estudada lei.

Fator que merece destaque é que a busca pelo conhecimento e a evolução profissional não se resumem ou se esgotam nos bancos escolares policiais. A importante formação em direito não é direcionada à atividade policial operacional, a doutrina pouco se debruça sobre o tema, o tempo e o esforço destinados à discussão dos artigos ditos operacionais estão aquém da importância deles, dentro da cadeira do direito universitário tradicional. Para os policiais formados em direito, fica a indagação, quanto tempo o professor gastou com temas de direito operacional e as explicações atenderam às expectativas e às necessidades



profissionais dos policiais de ponta, com raras exceções, a resposta é categoricamente negativa.

Nós policiais temos grande parcela de culpa na escassa doutrina sobre o tema. Perdemos energia e tempo criticando os denominados “especialistas” do direito ou da segurança pública, que analisam a atividade policial sem entrar em uma viatura, sem colocar uma farda ou uniforme para operar em um ambiente hostil, podendo ser agredido a qualquer momento. É fato que os teóricos não estão errados, todo conhecimento é válido e agrega, entretanto só estão entrando em espaço vago deixado por nós mesmos, se não produzimos teoria, alguém o fará. Sentar-se, estudar, debater e ouvir são os caminhos para fazer uma polícia melhor, o policial de ponta pode, sim, ser mestres, doutores e doutrinadores, teóricos e operacionais ao mesmo tempo, esses fatores não são antagônicos, e sim complementares, nada melhor para um verdadeiro especialista do que a junção entre teoria e prática.

Nada é simples na atividade policial, principalmente no aspecto legal, é importante destacar que apesar da força vinculante da norma processual penal, o conhecimento da lei não é suficiente para a sua aplicação na plenitude. A lei nunca será plena, aborda os temas de maneira abstrata, sendo necessária a sua devida interpretação e melhor aplicação ao caso concreto, necessitando assim de um intenso acompanhamento da doutrina e da jurisprudência representadas pelo entendimento dos especialistas jurídicos e tribunais superiores, refletindo na atividade policial. O ordenamento jurídico é burocrático, não acompanha a velocidade dos fatos sociais, sendo muitas vezes essa defasagem suprida por decisões judiciais, que desconectadas da realidade só aumentam o problema.

Fazer segurança pública no Brasil é uma das tarefas mais árduas para qualquer profissional. Não podemos esquecer que são os policiais operacionais que estão na ponta, na linha de frente do combate à criminalidade muitas vezes violenta, dispondo diariamente dos bens mais importantes de qualquer ser humano, a vida, liberdade e sua honra. Tal adversidade fica clara ao analisarmos o direito à vida, bem jurídico de maior relevância e proteção em nosso ordenamento jurídico. Banalizada em nosso país, concentrando o maior número de homicídios do mundo, torna-se ainda mais complexo, quando analisamos a vitimização policial



brasileira, inigualável em qualquer localidade do planeta. São estes servidores públicos o grupo de pessoas mais vulneráveis ao delito de homicídio, ratificando o risco de morte na aplicação da lei, caracterizado no conceito do direito operacional.

A restrição da liberdade é um risco constante para todo policial, a dinâmica da atividade operacional, inevitavelmente, faz com que os agentes de segurança pública caminhem em uma verdadeira corda bamba, variando entre a legalidade e a ilegalidade, entre a omissão e o excesso. Operar o direito não é tarefa fácil principalmente para aqueles com restrição de tempo e sob risco de morte constante para a tomada de decisão. Dentro de todo o sistema persecutório, cabe ao policial operacional a missão mais difícil: aplicar o direito imediatamente ao caso concreto, sem tempo de rever seus erros e sob fogo inimigo.

A análise de tipicidade da conduta, prender ou não, posso ou devo entrar em uma residência, realizar uma busca pessoal, restringindo direito alheio, são indagações constantes na cabeça de qualquer operador. Em muito dos casos concretos, não é permitido erros ou dúvidas, quando da sua ocorrência, o preço poderá ser caro para o policial, a vida ou a liberdade, reforçando a máxima de que polícia não é profissão, mas, sim, sacerdócio.

Como o popular jargão afirma “errar é humano”. Por mais que a cobrança social e jurídica seja contundente, policiais são seres humanos, trabalham em demasia, em uma atividade complexa, logo a equação é simples, erros acontecerão, variando de acordo com o nível profissional e o ambiente operacional onde está inserida cada instituição policial.

A breve análise em torno da teoria do erro está relacionada diretamente aos erros técnicos, diferentemente dos erros morais que tanto maculam as instituições policiais brasileiras. Os abomináveis erros relacionados aos aspectos éticos são frutos do livre-arbítrio humano. Caracterizados pelo dolo, devem ser combatidos com todo rigor por organismos correccionais e de controle, impedindo assim que maus profissionais comprometam a imagem e a prestação de serviços de instituições fundamentais no desenvolvimento do estado democrático de direito.

Nos dias de hoje, com o aumento exponencial do volume e velocidade das informações, o policial ostensivo torna-se um alvo, não só das armas,





mas das lentes dos curiosos, ficando exposto constantemente. Esses profissionais são extremamente fiscalizados em suas ações, suscetíveis a críticas, nem sempre fundamentadas. Após ganhar as redes sociais, tornam-se incontrolláveis, servindo como ferramentas de proliferação de ódio, rancor e vingança contra as forças policiais.

A degradação da honra pessoal e institucional é fato corriqueiro, mesmo após comprovação de legalidade, torna-se inviável a restauração do bem jurídico, caiu na rede mundial de computadores é eterno. Na dúvida, o policial errou, vivemos em uma era de policiafobia somada a uma espécie de presunção de culpabilidade, reforçando a necessidade do conhecimento jurídico como proteção, não só para melhoria da prestação de serviço ou defesa pura e simples, mas pela própria sobrevivência, em um ambiente tão hostil.

Nem sempre o tiro, “porrada” e bomba resolverá nossos problemas. Valentia e braveza são pré-requisitos da atividade policial operacional, mas jamais deverão ser confundidos com falta de educação e amadorismo. Só prestaremos um serviço de qualidade com a junção da coragem inerente aos policiais brasileiro, com o conhecimento técnico adquirido na academia. A realidade da atividade policial deve ser compartilhada e debatida com toda a sociedade, atualmente nosso ordenamento jurídico e principalmente a jurisprudência não caminham irmanadas com a necessidade de enfrentamento à criminalidade violenta.

Quem entende de polícia é o policial, pois os teóricos e os denominados especialistas de segurança pública e do direito produzem conhecimentos úteis, mas incompletos. Insistem em ditar os procedimentos policiais, reafirmamos que toda ajuda é válida, e o diálogo é o caminho, entretanto, em hipótese alguma, os homens de ponta devem ser alijados dessa discussão. Vamos para o debate, com argumento e conhecimento de causa, reclamar não é uma opção, muitos já fazem isso, seja diferente. Operar, estudar e produzir conhecimento é o azimute a ser seguido, só o estudo liberta.